



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Atos Administrativos	10
Parecer	10
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.495**  
**DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMITIR AO VIVO, VIA INTERNET, TODAS AS LICITAÇÕES REALIZADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Torna-se obrigatória a filmagem e transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações nos âmbitos dos poderes Executivo e Legislativo do município de Quatá.

**Artigo 2º** - Para fins do disposto do artigo anterior, os poderes Executivo e Legislativo deverão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação para assim implementar a transmissão.

**Artigo 3º** - Os poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 90(noventa) dias a partir da publicação desta lei para adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de Setembro de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal de Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 3 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI N.º 3.496 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.

“ **FIXA SUBSÍDIOS PARA OS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ PARA A LEGISLATURA 2021/2024** ”

**Marcelo de Souza Pécchio**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** Fica o subsídio do Prefeito Municipal fixado em R\$ 18.471,33 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), por mês a partir de 01/01/2021 (um de janeiro de dois mil e vinte e um).

**ARTIGO 2º)** O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 5.383,18 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), por mês a partir de 01/01/2021 (um de janeiro de dois mil e vinte e um).

**ARTIGO 3º)** O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 5.970,52 (cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), por mês a partir de 01/01/2021 (um de janeiro de dois mil e vinte e um).

**ARTIGO 4º)** Os subsídios dos Vereadores serão de R\$ 4.269,29 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), por mês, a partir de 01/01/2021 (um de janeiro de dois mil e vinte e um).

**Parágrafo Primeiro** - O não comparecimento do Vereador às sessões implicará no desconto de 25% do subsídio por Sessão, desde que essa falta não seja justificada.

**ARTIGO 5º)** O subsídio do Secretário de Assuntos Jurídicos será de R\$ 5.352,88 (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por mês, a partir de 01/01/2021 (um de janeiro de dois mil e vinte e um).



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 4 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**ARTIGO 6º)** Os subsídios dos demais Secretários será de R\$ 4.602,19 (quatro mil, seiscentos e dois reais e dezenove centavos), por mês a partir de 01/01/2021 (um de janeiro de dois mil e vinte e um).

**ARTIGO 7º)** A partir do segundo ano de legislatura poderá ser aplicada a recomposição da perda inflacionária aos valores dos subsídios fixados por esta Lei, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**ARTIGO 08º)** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**ARTIGO 09º)** Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 22 de Setembro de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 5 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI N.º 3.4972020. DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 172.530,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos e trinta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.03	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	.0023 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.123.0023.2013	CONTABILIDADE E FINANÇAS	
(092) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
02.05	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
	.0011 SAÚDE BÁSICA	
10.302.0011.2023	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	
(220) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	141.530,00
02.10	<b>SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.</b>	
	.0018 URBANISMO	
15.451.0018.2045	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TRÂNSITO	
(465) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	25.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>172.530,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 6 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ R\$ 172.530,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos e trinta reais):

		ANULAÇÃO	R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
	.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR		
<b>04.122.0002.2003</b>	<b>MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>		
(021) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil		6.000,00
<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
	.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR		
<b>04.122.0002.2010</b>	<b>SECRETARIA</b>		
(060) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil		2.000,00
(063) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		2.000,00
<b>04.122.0002.2011</b>	<b>COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO</b>		
(072) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.500,00
	.0023 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
<b>04.129.0023.2014</b>	<b>TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CADASTRO</b>		
(101) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
(103) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente		4.000,00
<b>02.05</b>	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	.0011 SAÚDE BÁSICA		
<b>10.301.0011.2021</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>		
(179) 3.3.90.30.00	02 Material de Consumo		10.000,00
(596) 3.3.90.30.00	05 Material de Consumo		97.000,00
<b>10.305.0011.2066</b>	<b>VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLÓGICA</b>		
(196) 3.1.90.11.00	01 Vencimentos e Vantagens Fixas		9.990,00
<b>02.07</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.</b>		
	.0018 URBANISMO		
<b>15.452.0018.2039</b>	<b>MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERV.</b>		
(365) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		5.000,00
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMB.</b>		
	.0020 FOMENTO À AGRICULTURA		
<b>18.541.0020.2042</b>	<b>ATERRO DE TRANSBORDO TERRESTRE</b>		
(389) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.030,00
<b>02.10</b>	<b>SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.</b>		
	.0018 URBANISMO		



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 7 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

<b>15.451.0018.2016</b> (427) 3.3.90.14.00	<b>MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO</b> 01 Diárias - Pessoal Civil	8.000,00
<b>15.451.0018.2073</b> (436) 3.3.90.14.00 (441) 4.4.90.52.00	<b>MANUT. SETOR CADASTRO IMOBILIÁRIO</b> 01 Diárias - Pessoal Civil 01 Equipamentos e Material Permanente	3.000,00 5.720,00
<b>15.451.0018.2045</b> (464) 3.3.90.14.00 (467) 3.3.90.36.00 (470) 4.4.90.52.00	<b>MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TRÂNSITO</b> 01 Diárias - Pessoal Civil 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 01 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00 7.000,00 1.280,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>172.530,00</b>

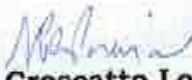
**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Setembro de 2020.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 8 de 19

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.491/2020.  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 847.092,00** (oitocentos e quarenta e sete mil e noventa e dois reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	GESTÃO DO SUS	
.0035	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
10.122.0035.2094	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
(XXX) 3.3.90.30.01	F: 05 Combustíveis (Cód. Aplic. 800.002)	100.000,00
02.05.04	ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
.0035	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
10.302.0035.2094	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
(XXX) 3.1.90.11.00	F: 05 Venc. E Vant.Fixas( Cód. Aplic. 800.002)	400.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	F: 05 Outros Serv.Terceiros- PJ (800.002)	347.092,00
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>	<b>847.092,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 9 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 847.092,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e noventa e dois reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>05</b>	<b>847.092,00</b>
<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
<b>1.718.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>		
<b>1.718.03.2.1.04 (142.) - Emendas Parlamentares Individuais - Covid-19</b>		<b>847.092,00</b>

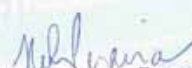
**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de Setembro de 2020.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 10 de 19

**Atos Administrativos**

**Parecer**

**SINDICÂNCIA Nº 04/2020**

### RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Sindicância instaurada através da Portaria nº 37.125, de 23 de Junho de 2020 (fls. 05), com o objetivo de se apurar eventuais responsabilidades pelo compartilhamento indevido de informações sigilosas praticado por servidor municipal.

O procedimento de Sindicância veio instruído, inicialmente com despacho do Sr. Prefeito e ofício da Farmacêutica Bioquímica responsável pelo Laboratório Municipal (pg. 03).

Iniciados os trabalhos e na busca pela verdade e esclarecimento dos fatos, foi deliberado pelo envio de ofício a Sra. Tânia Mara Zanichelli Farinasso solicitando informações sobre os pacientes os quais os exames foram divulgados para verificação junto a Delegacia de Polícia local se foi lavrado algum Boletim de Ocorrência.

Em 14 de Agosto foi recebido ofício da Sra. Tânia com os dados solicitados.

No dia 19 de Agosto foi recebido cópia de Boletim de Ocorrência lavrado por família envolvida no caso e encaminhado pela Delegacia de Polícia Civil.

Em 31 de Agosto a Comissão reuniu-se novamente (fls. 15), onde deliberou-se pela oitiva das funcionárias Tânia Mara Zanichelli Farinasso, Farmacêutica Bioquímica, Priscila Gonçalves Agostinetti, Auxiliar de Serviços Gerais e Ivana Cristina Roncada Giacon, Enfermeira Responsável pela Central do Covid 19, para que prestassem esclarecimentos sobre o fato ocorrido.

Em 08 de Setembro foi realizada a oitiva das funcionárias.

Diante dos depoimentos e do material recebido, a Comissão opinou pelo encerramento da Presente Sindicância.

Eis o breve Relatório.

### ANÁLISE DOS FATOS APURADOS

Diante dos fatos apurados durante o procedimento de Sindicância, analisados nos termos mencionados no despacho juntado à folha 01, visando a apuração de eventuais responsabilidades pelo compartilhamento indevido de informações sigilosas praticado por servidor municipal segue as informações obtidas, nos itens abaixo:

39  
A. B. M. F. A.

m. j.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 11 de 19

40  
A. B. M. S. F. S.

De acordo com os relatos obtidos, no dia 04/05/2020 a Sra. Ivana solicitou para a Sra. Tânia Mara Zanichelli Farinasso que já não se encontrava mais em horário de serviço que lhe enviasse o resultado dos exames de Covid-19, cujo material havia sido coletado no período manhã no Laboratório Municipal e enviado para serem finalizados na Santa Casa de Assis pois nesta data o Laboratório Municipal ainda não possuía os Kits para finalizar os exames, assim que os exames chegassem para que fosse elaborado o Boletim Diário do Covid-19.

Quando a Sra. Tânia recebeu por Watts App a informação da funcionária do Laboratório da Santa Casa de Assis que os exames estavam prontos, solicitou que os mesmos fossem enviados por email, entrou em contato com a funcionária Priscila que se encontra no Laboratório e pediu que a mesma imprimisse os resultados e entregasse pessoalmente para a Sra. Ivana.

A funcionária Priscila imprimiu os resultados, envelopou e foi entregar para a Sra. Ivana e, não a encontrou na Unidade Ambulatorial. Em seguida comunicou a Sra. Tânia do fato ocorrido.

A Sra. Tânia então ligou para a Sra. Ivana questionando-a sobre seu paradeiro, quando a mesma justificou que estava numa reunião na Prefeitura Municipal e determinou que a Sra. Tânia entrasse em contato com a funcionária Priscila e solicitasse que lhe enviasse fotos dos resultados pelo Watts App para que fosse preparado o Boletim e que no outro dia de manhã retiraria os envelopes com os resultados dos exames.

A Sra. Tânia entrou em contato novamente com a funcionária Priscila e repassou as ordens da Enfermeira Ivana determinando que a funcionária enviasse os resultados para o Watts App da Sra. Tânia que repassou para a Sra. Ivana.

Decorrido algum tempo a Sra. Tânia recebeu uma ligação da funcionária Priscila que muito nervosa, relatou que por engano quando lhe enviou as fotos dos exames também enviou para um grupo de Desapega.

Para apurar os fatos foram ouvidas as funcionárias envolvidas e juntado a documentação enviada pela Delegacia e, conversas apresentadas pela funcionária Priscila.

Diante de tudo o que foi levantado e analisado, é possível extrair as seguintes conclusões:

1 – Que não é procedimento do Laboratório enviar resultados de exames por Watts App embora o aplicativo seja usado para resolver inúmeras questões envolvendo o trabalho do dia a dia. O resultado só foi enviado em atendimento a pedido da Enfermeira Ivana que alegou urgência no resultado.

2 – Devido a pandemia e as regras de distanciamento o aplicativo tem sido usado em alta escala por vários órgãos.

3 – Os exames de Covid 19 naquela época eram realizados exclusivamente no final da quarentena, ou seja após o 14 dia de infecção.

4 – Que já era de conhecimento público que a família denunciante era suspeita de Covid-19 pois o pai já se encontrava doente apresentando os primeiros sintomas em 17/04. O Exame do pai com resultado positivo chegou em 30 de Abril.

5 - Uma das pacientes é funcionária de PSF onde toda a equipe é comunicada das suspeitas ou resultados positivos para que os mesmos monitorem diariamente os

M. S. P.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 12 de 19

(41)  
AP Meneghetti

pacientes afim de acompanhar sua recuperação e monitorar o cumprindo do isolamento, portanto em meados de Abril várias pessoas já sabiam da suspeita que a família estava com Covid 19.

6 – As represálias sofridas pela família e por outras pessoas infectadas, principalmente no início da Pandemia adivinha do fato das pessoas acharem que os mesmos estavam quebrando a “quarentena” pois eram vistas em locais público, principalmente no comércio.

7 – Que a família embora diga que sofreram represálias devido a divulgação do resultado em grupos de internet não conseguiram provar o fato pois não sabem se quer o nome do grupo que foi feito a publicação.

8 – Que outras duas pessoas que também tiveram os resultados divulgados nunca procuraram a Secretaria de Saúde com reclamação semelhante.

9 – Que as equipes de Saúde do município foram pegas despreparadas para enfrentar a Pandemia e mesmo assim não mediram esforços para dar atendimento aos pacientes.

Finalizando concluímos que, como não existem provas concretas que as represálias sofridas pela família realmente vem do fato da divulgação em um grupo de “Watts App”, sugerimos que seja aplicada a pena de Advertência verbal as funcionárias Ivana Cristina Roncada Giacon, Tânia Mara Zanichelli Farinasso e Priscila Gonçalves Agostinetti para que não manipulem dados de pacientes, principalmente de resultados de exames, por meios não totalmente seguros e que garantam o sigilo dos mesmos.

Quatá, 21 de Setembro de 2.020.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira

Andrea de Paula Lima Meneghetti

Sandra de Abreu Parmezan de Lima



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 13 de 19

34  
Lamora

### SINDICÂNCIA Nº 02/2020

#### RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Sindicância instaurada através da Portaria nº 36.935, de 23 de Março de 2020, com o objetivo de apuração de responsabilidades e de danos ao patrimônio público ocasionados em caminhão basculante de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá.

O procedimento veio instruído, inicialmente com despacho do Sr. Prefeito juntamente pedido de abertura de sindicância feito pelo Secretário de Agricultura para dar transparência aos serviços realizados e prestados pela Secretaria e para averiguação da conduta do servidor envolvido no ocorrido. A instrução também conta com relatório das circunstâncias do acidente emitido juntamente com o Departamento de Segurança do Trabalho contendo fotos do local e da situação do caminhão após o acidente.

Iniciados os trabalhos (fls. 11) e na busca pela verdade e esclarecimento dos fatos, foi deliberado pela comissão inicialmente solicitar ao senhor Secretário de Agricultura, informações sobre o conserto da Caminhão Basculante Placa FTH 7092, caso tivesse sido realizado, onde o Secretário respondeu a solicitação enviando cópias do empenho, pagamento, nota fiscal e controle do almoxarifado (fls. 14 a 18). Em seguida em nova reunião da comissão (fls. 19) foi deliberado pela oitiva dos funcionários Gilberto Guilhem de Mello, Operador de Máquinas, Zoalço Gonçalves de Farias, Operador de Máquinas e o Secretário de Agricultura, Sr. Bruno Manoel Pellini Garcia.

Em 11 de Setembro foram ouvidos os funcionários e Secretário citados pra esclarecimento dos fatos (fls. 23 a 32).

Em 15 de Setembro a comissão se reuniu para discussão do Processo e diante do material recebido na instrução do processo e oitivas dos funcionários, a Comissão opinou pelo encerramento da Presente Sindicância.

Eis o Relatório.

Lamora



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 14 de 19

35  
Sumário

### ANÁLISE DOS FATOS APURADOS

Tendo esta Comissão ouvido o funcionário Gilberto, operador da máquina envolvida no acidente, o funcionário Zoalço que trabalhava junto com o senhor Gilberto no dia dos fatos e o Secretário de Agricultura Bruno, responsável pelo trabalho dos funcionários na área rural, e com base nas oitivas com questionamentos necessários para elucidação dos fatos e visando a apuração de possível falta funcional cometida pelo funcionário Gilberto, que estava dirigindo o caminhão em questão, segue as informações obtidas, nos itens abaixo:

#### I. Oitiva do Sr. Gilberto Guilhen de Mello, fls. 23 a 26;

De acordo com depoimento do Sr. Gilberto, funcionário da prefeitura municipal no cargo de Operador de Máquinas Pesadas há aproximadamente nove anos, na data dos fatos em 26/10/2019, o senhor Zoalço e ele foram executar um serviço em estrada rural carregando entulho sendo que inicialmente ele estava com uma Pá Carregadeira e o senhor Zoalço com o caminhão basculante. Durante horário de almoço os funcionários fizeram um revezamento porque estavam puxando entulho e o local era longe, então para agilizar o serviço há o costume entre os funcionários de trocar de equipamento, então enquanto o senhor Zoalço almoçava o funcionário Gilberto assumiu o caminhão. O senhor Gilberto esclareceu ainda que o caminhão é proveniente de doação do Ministério da Agricultura pelo programa PAC II, ele o funcionário Zoalço fizeram curso para operar o caminhão juntos, portanto embora não fosse motoristas tinham plenas condições de assumir a direção do caminhão, no que inclusive quando o senhor Zoalço está de férias ou folga, ele é o funcionário que pode cobrir o serviço com o caminhão.

Questionado ao senhor Gilberto como ocorreu o tombamento, o mesmo relatou que quando foi bascular o caminhão a carga "colou" de um lado e não desceu, e dessa forma o caminhão virou para o lado onde a carga ficou presa.

Ao senhor Gilberto foi perguntado se as condições do solo estavam boas o mesmo relatou que estava normal e quanto a marca/montadora do caminhão disse que considera o caminhão bom ressaltando que o problema foi que carga "colou" de um lado e não soltou, fazendo com que o caminhão virasse.

O senhor Gilberto, perguntado quais foram as providências tomadas após o acidente, o mesmo respondeu que os funcionários "destombaram" o caminhão, limparam a carga e ele veio "rodando" até a cidade. Como a caçamba e o chassi saíram do lugar por

Marl



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 15 de 19

36  
Sumário

causa do acidente o caminhão consequentemente perde a estabilidade onde é necessário fazer o reparo.

Perguntado ao senhor Gilberto se já ocorreu outros acidentes parecidos com este mesmo caminhão, o mesmo disse que sim, e que inclusive depois deste fato em questão, este caminhão já tombou outra vez.

### 2. Oitiva do Sr. Zolço Gonçalves de Farias, fls 27 a 29

De acordo com depoimento do senhor Zolço, funcionário da prefeitura municipal no cargo de Operador de Máquinas há cerca de vinte anos; atualmente se concentra em dirigir o caminhão, mas se preciso também opera as máquinas.

O senhor Zolço esclareceu que desde que o caminhão em questão "chegou" na prefeitura há aproximadamente seis anos fez um treinamento específico para trabalhar com o caminhão e inclusive ele e o senhor Gilberto fizeram o mesmo treinamento na cidade de Araçatuba e desde então o senhor Zolço é o primeiro motorista e senhor Gilberto o segundo.

No dia dos fatos, os funcionários estavam trabalhando juntos, sendo que é comum ele e o Gilberto se revezarem com os equipamentos por isso o senhor Gilberto assumiu direção do caminhão enquanto ele almoçava. Segundo o funcionário Zolço, o senhor Gilberto basculou o caminhão e a carga de entulho "colou em cima" e puxou o caminhão para o lado onde a caçamba "deitou", torcendo o chassi.

Quanto as condições do solo, o senhor Zolço disse que a terra estava firme e que era uma estrada "boa" e na sua opinião a marca/montadora do caminhão "Internacional" não influenciou no desempenho do caminhão, que considera o caminhão bom, estável e que no caso considera que foi um acidente mesmo, devido a carga ter "colado" em parte da caçamba.

Questionado se considera que o senhor Gilberto teve culpa no acidente, o senhor Zolço disse que na sua opinião ele não foi culpado e que isso poderia ter acontecido com qualquer funcionário e que inclusive essa situação já aconteceu várias vezes porque, segundo o senhor Zolço, é só "colar" a carga de um lado que a caçamba tende a tombar.

O senhor Zolço esclareceu também que neste caminhão o pistão é em baixo diferente dos outros modelos que o pistão é em cima, onde daria mais firmeza para a

Mud



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 16 de 19

37  
Simone

caçamba. Por isso, segundo o funcionário, a caçamba do caminhão fica mais solta, propensa a tombar quando a carga “coifa”.

### 3. Oitiva do Sr. Bruno Manoel Pellini Garcia, fls 30 a 32.

De acordo com depoimento do Sr. Bruno Manoel Pellini Garcia, Secretário Municipal de Agricultura e responsável pela atividade dos funcionários na área rural, no dia dos fatos o funcionário Gilberto estava responsável pela operação de uma máquina Pá Carregadeira e o funcionário Zolço pelo caminhão basculante em questão.

Perguntado se é comum funcionários concursados como Operadores de Máquinas também dirigirem caminhão, o senhor Bruno disse que sim, pois esses funcionários têm habilitação tanto para operar máquinas quanto dirigir caminhões, tendo todos a carta “E”, assim no caso do caminhão em questão os funcionários se revezaram na direção do mesmo.

Questionado se já havia ocorrido outros acidentes com este mesmo caminhão, o secretário informou que sim, que já ocorreram mais dois acidentes com o mesmo caminhão e nas mesmas circunstâncias, onde a carga não desceu totalmente ocasionando o tombamento do caminhão, onde acrescentou que considera que o senhor Gilberto não teve culpa pois realizou uma manobra normal, onde só ocorreu o tombamento devido a carga ter “colado”.

Ao senhor Secretário, perguntado quais foram as providências tomadas após o acidente, o mesmo respondeu que o caminhão veio “rodando” do local do acidente porque só havia torcido o chassi e que tentou arrumar o caminhão aqui na cidade mas não foi possível, onde foi indicado que era necessário uma empresa especializada para o conserto.

### CONCLUSÃO

Conforme documentos juntados ao processo o funcionário que dirigia o caminhão no momento do acidente foi o Sr. Gilberto Guillhen de Mello, funcionário municipal há cerca de nove anos no cargo de Operador de Máquinas.

Embora o senhor Gilberto seja Operador de Máquinas a comissão não considerou que tenha errado ao assumir a direção do caminhão, pois possui habilitação para tanto, opera máquinas a aproximadamente 30 anos e quando a Prefeitura recebeu a doação do caminhão há cerca de seis anos através do Ministério da Agricultura, no

Mello



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 17 de 19

Programa PAC II, os funcionários Zoalço e Gilberto fizeram um curso para treinamento específico deste caminhão conforme descrito pelos próprios funcionários (fls. 23 e 27), onde se conclui que os dois funcionários sejam os mais qualificados para estarem na direção deste caminhão. Há de se considerar que em determinados trabalhos eles se disponham a revezar os equipamentos para agilizar o serviço e executar as tarefas com mais eficiência, demonstrando terem apreço pelo trabalho em equipe essenciais para a boa prestação de serviços na condição de servidores públicos.

Analisando as informações disponibilizadas sobre o acidente com Caminhão Basculante placa FTH 7092 desde a instrução do processo até os oitivas dos funcionários Gilberto, Zoalço e o Secretário Bruno a comissão concluiu que realmente se trata de um acidente, porque por motivos desconhecidos a carga de entulho grudou em um dos lados da caçamba provocando desequilíbrio estático que ocasionou o tombamento do caminhão, e conseqüente desalinhamento e torção do chassi. Além disso conforme depoimento do senhor Zoalço neste caminhão o pistão fica em baixo, diferente dos outros modelos em que o pistão fica em cima, onde a caçamba fica solta, dando menor estabilidade para a mesma quando é vasculhada, propensa a tombar quando a carga "cola". (fls. 29).

Devido a conclusão desta comissão de que se trata realmente de acidente, sem qualquer tipo de dolo por parte dos funcionários, esta comissão opina que a nenhum dos funcionários seja imputado pena e que não seja a eles solicitado ressarcimento dos danos, pois não houve, na visão da comissão, falta funcional pelo ocorrido.

Recomendamos ainda que a Administração Municipal considere a aquisição de aparelho "Inclinômetro" eletrônico para instalação nos caminhões basculantes para monitorar a inclinação do veículo e efetuar o bloqueio da operação de basculamento caso a inclinação do veículo ultrapasse os limites de segurança, objetivando assim prevenir acidentes que não apenas poderão causar futuros prejuízos ao município como também risco a integridade física dos colaboradores, considerando inclusive relato dos funcionários e Secretário que disseram que já ocorreram outros casos parecidos com o tombamento que originou o presente processo, inclusive com este mesmo caminhão (fls. 25, 28 e 31)

No mais a comissão entende que não há evidências de irregularidades praticadas por funcionário público, opinando pelo arquivamento do referido processo de sindicância.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 18 de 19

(39)  
Simone

Quatá, 16 de Setembro de 2020.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira

Simone Fabiana de Araujo

Andrea de Paula Lima Meneghetti



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 542

Página 19 de 19

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Despacho do Prefeito Municipal de Quatá**

**De 01/10/2020.**

**Processo Licitatório nº. 067/2020**

**Pregão Presencial nº. 034/2020**

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 034/2020, Registro de Preços, do tipo menor preço, para aquisição de camisetas gola polo, para a seguinte empresa: TOP MEL ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI – ME, no item 01.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal